Catilico, para os devidos fins, que o IEP, durante o pariodo de 11 alé 11 (dias) manterá afixado no lacal destinado à divulgação dos seus

# INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA - IEP

CNPJ: 23.681.516/0001-44

Comitê de Investimentos

#### Ata nº 08/2019

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, reuniram-se para uma reunião ordinária, na sede do IEP, sito na Avenida Salgado Filho, n.º 101, os membros do Comitê de Investimentos, Diones Ricardo Weber, Edson Luis Kammler, Márcio Martin Barbosa, Renato Alencar Toso e Gleison José Soletti para deliberar sobre os investimentos do Instituto Erechinense de Previdência. A reunião contou também com a participação do assessor financeiro do IEP, o economista Eduardo Pereira Pinto, que iniciou falando sobre o panorama econômico, nacional e internacional. Do ponto de vista internacional, merece destaque a discussão comercial envolvendo Estados Unidos e China. Já no aspecto doméstico, o avanço da reforma da previdência é assunto recorrente, uma vez que o governo enfrenta alguns problemas de articulação política no Congresso Nacional. Em seguida, foi apresentada a rentabilidade acumulada no ano de dois mil e dezenove, bem como a posição atual dos investimentos e seu enquadramento. Logo após, discutiuse sobre a possibilidade de aumentar o limite de aplicações no segmento de renda variável disposto na atual Política de Investimentos do Instituto. Tal medida se justifica, por exemplo, verificando que, após o aporte realizado em renda variável no início do mês, praticamente se esgotou a possibilidade de novos aportes no mesmo tipo de fundo, uma vez que a atual Política de Investimentos prevê a possibilidade de aplicação de, no máximo, dois por cento do patrimônio. Sendo assim, este comitê sugere alteração de alguns limites da Política de Investimentos, conforme documento anexo. A pauta seguinte foi em relação às aplicações a serem realizadas no início do mês de maio, no momento do repasse das contribuições previdenciárias. Sobre esse assunto o comitê sugere a seguinte alocação aproximada: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais no Fundo BB Previdenciário IMA-B5, R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) no fundo Banrisul Foco IDKA IPCA 2A e R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais) no Fundo Caixa Brasil IMA-B5. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata, que vai assinada pelos presentes.

Why P EL put

White Piggredo Weber

Diones Ricardo Weber Presidente do Comitê de Investimentos Certificado CPA-10/ANBIMA

Edson Luis Kammler

Membro do Comitê de Investimentos

Certificado CPA-10/ANBIMA

Renato Alencar Toso

Membro do Comité de Investimentos

Gleison Soletti

Publicações, - IEP

Membro do Comitê de Investimentos

Marcio Martin Barbosa

Membro do Comitê de Investimentos

Certificado CPA-10/ANBIMA

## 1.1 Faixas de Alocação de Recursos

Catifico, para os devidos fins, que o iEP, durante o portudo de 1777 (\_dias) mantante atrado de 1777 (\_dias) mantante atrado en 1574 datada de 1777 datada d

Publicacões - 1EP

## 1.1.1 Segmento de Renda Fixa

As aplicações de recursos do INSTITUTO em ativos de renda fixa poderão ser feitas exclusivamente por meio de fundos de investimento. Os fundos de investimento abertos e fechados nos quais o INSTITUTO vier a adquirir cotas, deverão seguir a legislação em vigor.

As aplicações nesse segmento deverão seguir os limites abaixo discriminados, considerando

para tal as limitações gerais impostas pela Resolução CMN nº 3922/2010, a saber:

Renda Fixa (Resolução CMN n° 3922/2010 Art. 7°)	Limite s Legais	Limite Inferior	Estratégia Alvo	Limite Superior
Renda Fixa – Art. 7°	100%	0%	88%	100%
Títulos Públicos Federais – Art. 7°, 1, 'a'	100%	0%	5%	70%
FI/FIC Referenciado exclusivamente em TPF (exceto taxa de juros de 1 dia) – <i>Art. 7°</i> , <i>I</i> , <i>'b'</i>	100%	0%	66,20%	100%
FI/FIC em Índices de Renda Fixa (exclusivamente em TPF) - <i>Art. 7</i> °, <i>I</i> , <i>c</i>	100%	0%	0%	5%
Operações Compromissadas TPF – Art. 7°, II	5%	0%	0%	0%
FI/FIC Referenciado (exceto taxa de juros de 1 dia) – <i>Art. 7</i> °, <i>III, a</i>	60%	0%	5%	50%
FI/FIC em Índices de Renda Fixa referenciados (exceto taxa de juros de 1 dia) - <i>Art. 7</i> °, <i>III, b</i>		0%	0%	5%
FI/FIC Renda Fixa – Art. 7°, IV, a	40%	0%	5%	35%
FI/FIC em Índice de Renda Fixa / Referenciado – Art. 7°, IV, b		0%	2%	5%
Letras Imobiliárias Garantidas - Art. 7°, V, b	20%	0%	0%	0%
Certificado de Depósito Bancário (CDB)* – <i>Art.</i> 7°, <i>VI</i> , <i>a</i>	15%	0%	0%	5%
Depósito de Poupança* – Art. 7°, VI, b	15%	0%	0%	0%
Cotas Sênior de FIDCs - Art. 7°, VII, 'a'	5%	0%	0%	5%
FI/FIC de Renda Fixa ou Referenciado Crédito Privado - <i>Art. 7</i> °, <i>VII</i> , <i>'b'</i>	5%	0%	4,80%	5%
FI/FIC de Renda Fixa (Lei 12.431/2011) - <i>Art.</i> 7°, <i>VII</i> , 'c'	5%	0%	0%	0%

<sup>\*</sup>As aplicações em Certificados em Depósito Bancário (CDBs) e depósitos em cadernetas de poupança ficam limitados ao montante garantido pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

while

Ela

Pad

A)

Como forma de atender a Resolução 3922/2010, limitar os riscos de exposição e evitar desenquadramentos, o INSTITUTO poderá manter no máximo 5% do patrimônio líquido dos Fundo de Investimentos de que trata o inciso VII do artigo 7º da Resolução 3922/2010 (FIDCs, Fundos de Investimento "Crédito Privado" e Fundo de Investimentos constituídos segundo a Lei 12.431/2011).

A remuneração dos investimentos do segmento de renda fixa deverá ser comparado com os seguintes índices de referência ('benchmark'): IMA-B, IRF-M, IDkA, IMA-Geral e CDI.

#### 1.1.2 Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados

As aplicações dos recursos do INSTITUTO em ativos de renda variável deverão ser feitas, exclusivamente, por meio de fundos de investimentos.

Para efeitos da Resolução 3922/2010 são considerados investimentos estruturados os seguintes:

- I) Fundos de Investimentos classificados como Multimercado, e
- II) Fundo de Investimento em Participações (FIP)

As aplicações nesse segmento deverão seguir os limites abaixo discriminados, considerando para tal as limitações gerais determinadas pela Resolução CMN nº 3922/2010.

Renda Variável (Resolução CMN n° 3922/2010 Art. 8°)	Limites Legais	Limite Inferior	Estratégia Alvo	Limite Superior
Renda Variável – Art. 8°	30%	0%	12%	
FI/FIC em Ações indexados (Índice de Ações) - <i>Art.</i> 8°, <i>I</i> , <i>a</i>	30%	0%	3%	10%
FI/FIC em Índices de Ações indexados (Índice de Ações) - Art. 8°, I, b	30%	0%	5%	10%
FI/FIC em Ações - Art. 8°, II, a	20%	0%	1%	15%
FI/FIC em Índices de Ações Art. 8°, II, b	20%	0%	1%	10%
FI/FIC Multimercado sem Alavancagem - Art. 8°, III	10%	0%	2%	10%
FI em Participações - Art. 8°, IV, a	5%	0%	0%	0%
FI Imobiliários Cotas Negociadas em Bolsa - Art. 8°, IV, b	5%	0%	0%	0%

nlu

P Elo pet